



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

PROCESSO N.º 01200.000049/2010-59

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em Telecomunicações via DDD e DDI, para atender a demanda do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT no âmbito do Edifício Sede e no Complexo localizado no Setor Policial Sul.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- V - MINUTA DE CONTRATO

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 8 - DA DESCONEXÃO
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 16 - DO CONTRATO
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 20 - DO PAGAMENTO
- 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

PROCESSO nº: 01200.000049/2010-59

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR GRUPO

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 15/03/2010 às 9:00

Data e horário de início de recebimento das propostas: 02/03/2010

Data e horário de término para recebimento das propostas: 15/03/2010 às 8:59

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante a Pregoeira designado pela Portaria nº. 59, de 8 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. do dia 9 de setembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedece-rá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº. 03, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Telecomunicações via DDD e DDI, para atender a demanda do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT no âmbito do Edifício Sede e no Complexo localizado no Setor Policial Sul.

Grupo 1 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;

Grupo 2 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;
 - 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 08:59 horas do dia 15/03/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
 - c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; e
 - d) Declaração de que a licitante atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o grupo de interesse, informando os valores de todos os itens que compõe o grupo, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s) conforme item 1.1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.
- 4.5.1 Neste campo, não serão aceitas especificações em idiomas diferentes do português, e também não serão aceitas, em substituição às especificações, os dizeres tais como: conforme o edital, conforme as especificações do edital ou algo semelhante.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT ser sem ônus adicional.

- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliada pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto 6.204/07, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II - a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III - não ocorrendo a adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão,

conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de custos e formação dos preços, atualizada com o lance final ofertado.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3313-8533, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora do menor preço, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período à critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- b) certidão ou declaração fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos últimos 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do certame, atestando que presta serviços na área a que se propões participar como licitante.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar

os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO IV deste Edital.

10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campo próprio.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A Licitante Vencedora apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;

15.2 A Licitante Vencedora deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante;

15.3 A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

15.4 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Licitante Vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16 - DO CONTRATO

16.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do

Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital.

16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.

16.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

16.3 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

17.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

17.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.1.1.1.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.1.1.1.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.1.1.1.3 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

17.1.1.2 Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº. 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

17.1.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos

porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

17.1.1.4 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

17.1.1.5 O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente

20.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MCT.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Ação 2000, Fonte de Recurso Próprio.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2 As sanções referentes à inexecução parcial/ total estão prevista no Contrato, Anexo V deste Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.

- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 05 de dezembro de 2007, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MCT a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia de página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.
- Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7
- 23.16 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 01 de março de 2010.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em Telecomunicações via DDD e DDI, para atender a demanda do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT no âmbito do Edifício Sede e no Complexo localizado no Setor Policial Sul, conforme especificações e perfil de tráfego constantes deste Termo de Referência e para a prestação de:

Grupo 1 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;

Grupo 2 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Por meio deste documento a Administração buscou detectar, quantificar e delimitar os serviços referentes ora citados, considerando esses como atividades, materiais acessórias, instrumentais ou complementares compreendidos no artigo primeiro do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1.997.
- 2.2.** Tendo em vista que este Ministério da Ciência e Tecnologia não dispõe de recursos para realização dos serviços, e ainda que o contrato vigente expira em 12/04/2010, se faz necessária à contratação ora proposta, visando manter em perfeito funcionamento os serviços de telecomunicação via DDD e DDI, que atende ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
- 2.3.** Com base nos levantamentos feitos para a produção deste documento, a Administração buscou definir os papéis e responsabilidades dos atores e áreas envolvidas na contratação, tais como:
- 2.3.1.** Ateste dos produtos e serviços;
 - 2.3.2.** Resolução de problemas;
 - 2.3.3.** Acompanhamento da execução dos trabalhos;
 - 2.3.4.** Gerenciamento de riscos;
 - 2.3.5.** Sugestão de aplicação de penalidades.

3. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1.** Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar detalhadamente, suas características peculiares, ao mesmo tempo em que se buscou em contratações passadas, o histórico das demandas da espécie e seus quantitativos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Ao delimitarmos e descrevermos detalhadamente os serviços a serem contratados, torna-se factível um melhor acompanhamento de sua execução, bem como da avaliação dos resultados esperados, permitindo aos gestores e fiscais do MCT, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, perceber desvios de qualidade/quantidade nos serviços, tornando mais claro os critérios de cobrança da empresa contratada quanto à realização das atividades previstas no contrato.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A PRETENDIDA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A Administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento as autoridades e servidores deste Ministério, tendo em vista a necessidade de mão-de-obra especializada nos serviços hora pretendidos, fato este que não existe em seu quadro efetivo.

6. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O Decreto 2.271 de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, preconiza em seu art. 1º que:

6.1.1. “art 1º - no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

- 6.2.** Indo além, o §1º do artigo primeiro, estabelece de antemão, as atividades que, preferencialmente, deverão ser objeto de contratação, ao mesmo tempo em que, por meio do §2º limita o poder discricionário do administração, a saber:

6.2.1. “§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

6.2.2. §2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quanto se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

7. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

- 7.1.** Os serviços serão contratados com base no quantitativo demandado, tendo sido estabelecido uma estimativa de custo por serviço, onde se observou a frequência de cada tipo de serviço.
- 7.2.** A Administração utilizou-se de suas experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir os quantitativos, em face das características da demanda do serviço, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Nos termos do Decreto n.º 5.450/2005, os serviços de Telecomunicações via DDD e DDI são considerados “comuns” porque os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Os perfis de tráfego dos serviços ora licitados, servirão tão-somente de subsídio para a formulação da(s) proposta(s) de preços, como indicação do percentual de desconto a ser ofertado e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o MCT;
- 9.2. Os perfis indicados não se constituem como qualquer compromisso futuro para o MCT, não devendo ser limitador dos serviços de telefonia. A licitante vencedora deverá atender a demanda do MCT durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações/minutos sejam inferiores ou superiores ao perfil informado
- 9.3. Para efeitos de cotação, as licitantes devem considerar que todas as ligações do MCT ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.
- 9.4. O perfil de tráfego estimado anual é apresentado conforme tabela abaixo:

Grupo1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
1	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional - chamadas fixo - fixo	DF	180000
2	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional - chamadas fixo - móvel	DF	30000
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
3	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional - chamadas fixo - fixo	DF	520000
4	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - móvel	DF	115000
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
5	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (Açores e Ilha da Madeira)	DF	2000
6	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Estados Unidos da América e Havaí	DF	1500
7	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Cuba	DF	500
8	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	DF	2000
9	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	DF	2000
10	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Austrália e Japão	DF	500

11	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Países da Africa	DF	1000
12	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	DF	3000
13	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	DF	2500
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
14	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	DF	1000
15	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Estados Unidos da América e Havaí	DF	1000
16	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Cuba	DF	500
17	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	DF	1000
18	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	DF	2000
19	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Austrália e Japão	DF	500
20	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Países da África	DF	1000
21	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	DF	1500
22	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	DF	1500

Grupo 2 – Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.

ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
1	Ligações telefônicas smp- VC2-Intra Regional chamadas móvel-fixo	DF	8000
2	Ligações telefônicas smp- Vc2-Intra Regional chamadas móvel-móvel	DF	8000
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
3	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter- Regional chamada móvel-fixo	DF	100000

4	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-móvel	DF	120000
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
5	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	DF	1000
6	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Estados Unidos da América e Havaí	DF	500
7	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Cuba	DF	250
8	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	DF	500
9	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	DF	750
10	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Austrália e Japão	DF	250
11	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Países da África	DF	250
12	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	DF	750
13	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	DF	750
ITEM		LOCALIDADE	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS
14	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (açores e Ilha da Madeira)	DF	1000
15	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Estados Unidos da América e Havaí	DF	500
16	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Cuba	DF	250
17	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	DF	500
18	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	DF	750
19	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Austrália e Japão	DF	250
20	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Países da África	DF	250
21	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	DF	750
22	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	DF	750

- 9.5. Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos desde que não venha a prejudicar a boa qualidade dos serviços, caso em que não isente a contratada de dispor de outros materiais que porventura venham ser necessários à execução dos mesmos.
- 10. DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 10.1. As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, uma para cada um dos grupos que compõem o objeto, e seus respectivos itens.
- 10.2. Extraordinariamente, os preços poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANATEL – Agência Nacional de Telefonia, com periodicidade inferior ao interregno de 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995;
- 10.3. As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da ANATEL reduzir as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, nos mesmos índices;
- 10.4. Na hipótese da majoração das tarifas, o MCT passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo;
- 10.5. Os demais serviços terão seus preços fixos e irreajustáveis ao longo do período contratual.
- 10.6 Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), aprovados pela ANATEL.
- 10.7 A licitante deverá informar qual o Plano empregado para a cotação da proposta.
- 10.8 Os preços deverão ser elaborados em conformidade com o Formulário Padrão do MCT, denominado Planilha de Formação de Preços, que deverá ser preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, aprovado pela ANATEL, o percentual de desconto a ser concedido e o valor total anual já aplicado o desconto.
- 10.9 A Licitante deverá oferecer percentual de desconto sobre os preços contidos na Planilha de Formação de Preços, indicando o percentual igual para todos os componentes da Planilha de Formação de Preços.
- 10.10 No total dos preços apresentados, já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.11 Em face da aplicação de desconto nos preços propostos, o imposto a ser suportado pelo MCT, não poderá fazer parte integrante destes preços, devendo a proponente declarar quais são estes impostos, o seu percentual de incidência e o item sobre o qual incide.

- 10.12** A proposta que não indicar o percentual de desconto, será considerada como de valor zero.
- 10.13** O MCT poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.
- 10.14** Para efeitos de cotação, as licitantes devem considerar que todas as ligações do MCT ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

11. DO PREÇO MÁXIMO

- 11.1** Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência, ultrapassem o limite máximo de preços constantes da planilha estimativa de preços, a ser elaborada pela Divisão de Licitações Contratos e Compras, conforme determinado art. 15º Inciso XII da IN 02 de 30 de abril de 2008, editada pela SLTI/MPOG.

12- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

- 12.1** Contratação de pessoa jurídica especializada em Telecomunicações via DDD e DDI, para atender a demanda do Ministério da Ciência e Tecnologia no âmbito do Edifício Sede e no Complexo localizado no Setor Policial Sul, é considerada serviço auxiliar, necessário e imprescindível ao MCT para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade da atividade. Portanto a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

12.1.1– Os serviços foram classificados como contínuos.

13. DO CONTRATO

- 13.1** O Contrato, decorrente da licitação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas se darão no Programa/Ação 12000, Fonte de recurso Próprio.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

- 15.2** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 15.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.2.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.2.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.2.4 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

15.2.5 Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

15.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Licitante Vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 A Licitante Vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

15.5 Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela Licitante Vencedora.

15.6 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

15.7 O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Licitante Vencedora que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

16.2 Proporcionar à Licitante vencedora todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

16.5 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a Licitante vencedora tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência;

16.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

17 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;

17.2 Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portanto ainda crachá de identificação;

- 17.3 Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- 17.4 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCT;
- 17.5 A Licitante Vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCT (art. 70 da Lei 8.666/93);
- 17.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 17.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 17.8 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 17.9 A Licitante Vencedora notificará ao MCT, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCT não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 17.11 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste Ministério ou de terceiros;
- 17.12 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas (número chamado e chamador, duração, data, hora da chamada e outros) e o valor do serviço que deverá conter todos os tributos e encargos.
- 17.13 Repassar ao MCT, durante a primeira vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados, a usuários com perfil semelhante ao do MCT, sempre que estes forem mais vantajosos ao MCT.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.2 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o Ministério se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

Divisão de Serviços Gerais

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

Grupo1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual
1	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional chamadas fixo - fixo	180000	R\$ 0,7037	R\$ 126.666,00
2	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional chamadas fixo - móvel	30000	R\$ 1,6252	R\$ 48.756,00
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual
3	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - fixo	520000	R\$ 0,7037	R\$ 365.924,00
4	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - móvel	115000	R\$ 1,7679	R\$ 203.308,50
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual
5	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (Açores e Ilha da Madeira)	2000	R\$ 1,5053	R\$ 3.010,60
6	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Estados Unidos da América e Havaí	1500	R\$ 0,8352	R\$ 1.252,80
7	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Cuba	500	R\$ 2,3183	R\$ 1.159,15
8	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	2000	R\$ 1,7530	R\$ 3.506,00
9	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000	R\$ 1,8532	R\$ 3.706,40
10	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Austrália e Japão	500	R\$ 1,8532	R\$ 926,60
11	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Países da África	1000	R\$ 3,4073	R\$ 3.407,30
12	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	3000	R\$ 2,0278	R\$ 6.083,40
13	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	2500	R\$ 3,4073	R\$ 8.518,25
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual
14	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000	R\$ 1,6641	R\$ 1.664,10
15	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Estados Unidos da América e Havaí	1000	R\$ 0,8352	R\$ 835,20
16	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Cuba	500	R\$ 2,3883	R\$ 1.194,15

17	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	1000	R\$ 2,0146	R\$ 2.014,60
18	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000	R\$ 1,9466	R\$ 3.893,20
19	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Austrália e Japão	500	R\$ 1,9466	R\$ 973,30
20	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Países da África	1000	R\$ 3,4073	R\$ 3.407,30
21	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	1500	R\$ 2,1212	R\$ 3.181,80
22	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	1500	R\$ 3,4073	R\$ 5.110,95
VALOR TOTAL GLOBAL				798.499,60

Grupo 2 – Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual
1	Ligações telefônicas smp- VC2-Intra Regional chamadas móvel-fixo	8000	R\$ 1,5517	R\$ 12.413,60
2	Ligações telefônicas smp- Vc2-Intra Regional chamadas móvel-móvel	8000	R\$ 1,5517	R\$ 12.413,60
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual
3	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-fixo	100000	R\$ 1,7679	R\$ 176.790,00
4	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-móvel	120000	R\$ 1,7679	R\$ 212.148,00
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual
5	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000	R\$ 1,6641	R\$ 1.664,10
6	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Estados Unidos da América e Havaí	500	R\$ 0,8352	R\$ 417,60
7	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Cuba	250	R\$ 2,3883	R\$ 597,075
8	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500	R\$ 2,0146	R\$ 1.007,3
9	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750	R\$ 1,9466	R\$ 1.459,95
10	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Austrália e Japão	250	R\$ 1,9466	R\$ 486,65
11	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Países da África	250	R\$ 3,4073	R\$ 851,825
12	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	750	R\$ 2,1212	R\$ 1.590,90
13	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750	R\$ 3,4073	R\$ 2.555,475

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual
14	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000	R\$ 1,6641	R\$ 1.664,10
15	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Estados Unidos da América e Havaí	500	R\$ 0,8352	R\$ 417,60
16	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Cuba	250	R\$ 2,3883	R\$ 597,075
17	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500	R\$ 1,8838	R\$ 941,90
18	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750	R\$ 1,9466	R\$ 1.459,95
19	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Austrália e Japão	250	R\$ 1,9466	R\$ 486,65
20	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Países da África	250	R\$ 3,4073	R\$ 851,825
21	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	750	R\$ 2,1212	R\$ 1.590,90
22	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750	R\$ 3,4073	R\$ 2.555,475
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 424.813,40



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

a) Para cada grupo cotado, devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços, segundo os quantitativos informados no Termo de Referência.

b) Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Global resultante em cada grupo de itens.

Considerar:

Valor Anual = Tráfego anual estimado de minutos x Preço por minuto

Valor Anual Final = Valor anual aplicado o desconto percentual

Valor Global do Grupo = soma dos valores anuais finais de cada item que compõe o Grupo.

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia
A/C: Sr. Pregoeira
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação dos serviços de
Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa
Distância Internacional;

Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa
Distância Internacional, nos termos do Edital e da planilha de Preços, abaixo:

**Grupo1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades
Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional**

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por min.	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
1	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional - chamadas fixo - fixo	180000				
2	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional - chamadas fixo - móvel	30000				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final

3	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional - chamadas fixo - fixo	520000				
4	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - móvel	115000				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
5	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (Açores e Ilha da Madeira)	2000				
6	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Estados Unidos da América e Havaí	1500				
7	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Cuba	500				
8	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	2000				
9	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000				
10	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Austrália e Japão	500				
11	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Países da África	1000				
12	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	3000				
13	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	2500				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
14	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
15	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Estados Unidos da América e Havaí	1000				
16	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Cuba	500				
17	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	1000				
18	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000				
19	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Austrália e Japão	500				
20	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Países da África	1000				
21	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	1500				
22	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	1500				

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (já aplicado o desconto)	
--	--

Grupo 2 – Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.

ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por Minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
1	Ligações telefônicas smp- VC2-Intra Regional chamadas móvel-fixo	8000				
2	Ligações telefônicas smp- Vc2-Intra Regional chamadas móvel-móvel	8000				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por Minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
3	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-fixo	100000				
4	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-móvel	120000				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por minuto	Valor Anual	Desconto percentual	Valor Anual Final
5	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
6	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Estados Unidos da América e Havaí	500				
7	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Cuba	250				
8	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500				
9	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750				
10	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Austrália e Japão	250				
11	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Países da África	250				
12	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	750				
13	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel –fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750				
ITEM		tráfego anual estimado em minutos	Preço por Minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
14	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
15	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Estados Unidos da América e Havaí	500				
16	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Cuba	250				
17	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500				

18	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750				
19	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Austrália e Japão	250				
20	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Países da África	250				
21	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	750				
22	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750				
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (já aplicado o desconto)						

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº ____/2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

(Identificação da Empresa)

(identificação completa do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, estabelecida no _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item_____ do Edital do Pregão na forma Eletrônica n.º_____/2010, declara sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresenta para participação do Pregão Eletrônico_____/2010 foi elaborada de maneira independente pela licitante_____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da empresa)_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º_____/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da licitante)_____, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ____ (identificação da licitante)_____, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º_____/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º_____/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º_____/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 02.00__00/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E
A EMPRESA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, _____ nacionalidade brasileira, CPF Nº _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo _____, designado pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União ____ de ____ de ____ de _____, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. _____, de ____ de _____ de _____, publicada no DOU, Seção 2, página____, do dia ____ de _____ de _____, e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede _____, devidamente representada por seu _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.0004413/2009-16-MCT, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2010 d do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em Telecomunicações via DDD e DDI, para atender a demanda do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT no âmbito do Edifício Sede e no Complexo localizado no Setor Policial Sul, conforme especificações e perfil de tráfego constantes deste Termo de Referência e para a prestação de:

Grupo 1 – Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

OU

Grupo 2 – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2010 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000049/2010-59.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- I. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- V. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a **CONTRATADA** tenha atendido as condições estipuladas neste **CONTRATO**;
- VI. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- II. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portanto ainda crachá de identificação;
- III. Usar materiais, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas;
- IV. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;
- V. A **CONTRATADA** responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATADA**. (art. 70 da Lei 8.666/93);
- VI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- VII. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- VIII. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- IX. A **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste Ministério ou de terceiros;
- XII. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas (número chamado e chamador, duração, data, hora da chamada e outros) e o valor do serviço que deverá conter todos os tributos e encargos.
- XIII. Repassar a **CONTRATANTE**, durante a primeira vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados, a usuários com perfil semelhante ao do MCT, sempre que estes forem mais vantajosos a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

Subcláusula Primeira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

Subcláusula Segunda - O Fiscal da **CONTRATANTE** terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**;

Subcláusula Quarta -À Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para **CONTRATANTE**;

Subcláusula Quinta - Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e Seus Anexos;

Subcláusula Sexta - A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

Subcláusula Sétima- O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$, conforme quadro abaixo:

**Grupo1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades
Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional**

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
1	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional chamadas fixo - fixo	180000				
2	Ligações telefônicas locais – Intra-Regional chamadas fixo - móvel	30000				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
3	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - fixo	520000				
4	Ligações telefônicas locais – Inter-Regional chamadas fixo - móvel	115000				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
5	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (Açores e Ilha da Madeira)	2000				
6	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Estados Unidos da América e Havaí	1500				
7	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Cuba	500				
8	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	2000				
9	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000				
10	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Austrália e Japão	500				
11	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Países da África	1000				
12	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	3000				
13	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo - fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	2500				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
14	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
15	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Estados Unidos da América e Havaí	1000				
16	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Cuba	500				
17	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	1000				

18	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	2000				
19	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Austrália e Japão	500				
20	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Países da África	1000				
21	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	1500				
22	Ligações telefônicas locais – Internacional chamadas fixo –móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	1500				
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (já aplicado o desconto)						

Grupo 2 – Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional.

ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
1	Ligações telefônicas smp- VC2-Intra Regional chamadas móvel-fixo	8000				
2	Ligações telefônicas smp- Vc2-Intra Regional chamadas móvel-móvel	8000				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final
3	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-fixo	100000				
4	Ligações telefônicas smp- vc3- Inter-Regional chamada móvel-móvel	120000				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por minuto	Valor Anual	Desc. percentual	Valor Anual Final
5	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai) Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
6	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Estados Unidos da América e Havaí	500				
7	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Cuba	250				
8	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500				
9	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Alemanha, Andorra, Áustria, Belgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750				
10	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Austrália e Japão	250				
11	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Países da África	250				
12	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Demais Países da Europa e Oriente Médio	750				
13	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel – fixo Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750				
ITEM		tráfego anual est. em min.	Preço por Minuto	Valor Anual	Desc. Percentual	Valor Anual Final

14	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai)Portugal (açores e Ilha da Madeira)	1000				
15	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Estados Unidos da América e Havai	500				
16	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Cuba	250				
17	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Canadá e demais Países das Américas e Antilhas	500				
18	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	750				
19	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Austrália e Japão	250				
20	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Países da África	250				
21	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Europa e Oriente Médio	750				
22	Ligações telefônicas SMP para exterior móvel-móvel Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	750				
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO (já aplicado o desconto)						

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Sobre os valores discriminados na Proposta de Preços, correspondentes aos preços constantes do PLANO DE SERVIÇOS da **CONTRATADA**, aprovados pela ANATEL, incidirá os percentuais de desconto indicados em sua proposta, que desde já fará parte integrante deste Instrumento.

Subcláusula Única – O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, o aumento do percentual de desconto, sempre que o mesmo mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Contratada apresentou, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, garantia para execução dos serviços, no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**;

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;

Subcláusula Terceira - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.),

cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Subcláusula Única – A execução do contrato estará autorizada após a publicação no Diário Oficial da União, condicionante da eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, previsto na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: _____; Elemento de Despesa: _____, Fonte: _____, Nota de Empenho: _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido à **CONTRATADA** o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual a **CONTRATANTE** não poderá efetuar pagamento;

Subcláusula Segunda- No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à **CONTRATADA**, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Subcláusula Terceira - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema;

Subcláusula Quarta- O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Subcláusula Quinta- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

Subcláusula Sexta - À critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer

possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

Subcláusula Sétima - O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

Subcláusula Oitava - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seu Anexos;

Subcláusula nona - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Subcláusula Décima - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Será permitida a variação dos preços-base da proposta da **CONTRATADA** sempre que houver autorização, por parte ANATEL, nos preços constantes do PLANO DE SERVIÇOS adotado pela **CONTRATADA** e desde que decorrido o interregno mínimo de um ano a contar da data da publicação da TABELA constante do PLANO DE SERVIÇOS que serviu de base para a formulação daquela proposta.

Subcláusula Primeira - Extraordinariamente, os preços poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANATEL – Agência Nacional de Telefonia, com periodicidade inferior ao interregno de 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995.

Subcláusula Segunda - O percentual de desconto previsto neste Instrumento não poderá sofrer variações durante a sua vigência, salvo quando o mesmo mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quarta - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Oitava – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Subcláusula nona - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula décima - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do MCT, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre ao **CONTRATADO** a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da **CONTRATADA**, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2010.

CONTRATANTE:

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: